



aberto do cumprimento de pena, consoante art. 33, § 2º, b, do CP. Para efeitos de Detração Penal e nos termos do artigo 387, §2º, do Código Penal, registre-se que o sentenciado esteve preso provisoriamente de 30 de novembro de 2021 até a presente data, no entanto, tal período de prisão, não é suficiente para alterar o regime inicial do cumprimento da pena, a ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA E SURSIS Não é possível a aplicação da pena substitutiva ou a suspensão condicional da pena à vista da natureza e gravidade do crime. DA INDENIZAÇÃO Deixo de fixar o valor mínimo a título de indenização, porque tal pedido não foi formulado nos autos. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Quanto ao direito de recorrer em liberdade, levando-se em conta que foi fixado o regime semi-aberto para início de cumprimento da pena privativa de liberdade, regime este que não possui estabelecimento penal adequado no Estado de Alagoas, deve-se evitar que o agente aguarde o trânsito em julgado em situação mais gravosa do que aquela estabelecida para o cumprimento da pena definitiva. Por estas razões, bem como por não estarem presentes os requisitos que autorizam a prisão preventiva, concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade. Expeça-se alvará de soltura, devendo o mesmo ser posto em liberdade, caso não haja decreto de prisão por outro processo. DAS CUSTAS PROCESSUAIS Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Registro que não obstante ter sido assistido pela Defensoria Pública, segundo a jurisprudência do STJ, o momento para verificação da miserabilidade do condenado, para fins de suspensão da exigibilidade do pagamento das custas processuais, é na fase de execução, visto que é possível que ocorra alteração na situação econômica do réu entre a data da condenação e da execução do decreto condenatório (AgRg no REsp 1857040/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 05.05.2020, DJe 18.05.2020). DISPOSIÇÕES FINAIS Oportunamente, transitada esta em julgado, tomem-se as seguintes providências: a) lance-se o nome do Réu no rol de culpados; b) encaminhe-se cópia do Boletm Individual do Réu à Secretaria de Segurança Pública deste Estado, em atendimento ao contido no art. 809, § 3º do CPP; c) Expeça-se a competente Guia de Recolhimento, provisória ou definitiva, conforme o caso, para cumprimento da pena privativa de liberdade aplicada, a ser realizada em autos específicos neste juízo. Formalize-se o respectivo PEC junto ao SEEU e encaminhe-se a 16ª Vara Criminal da Comarca da Capital/Execução Penal; d) em razão da condenação agora aplicada ao Réu, nos termos do art. 15, inciso III, da Constituição da República, bem como do art. 71, inciso II, §2º, do Código Eleitoral, decreto a suspensão dos direitos políticos, pelo tempo da condenação, comunique-se desta decisão ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, assim como a Corregedoria Regional Eleitoral, uma vez transitada em julgado esta sentença, observando-se o disposto no Provimento Conjunto nº 08/2017 da CGJ/TJ-AL e da CRE/TRE-AL. e) Providencie-se o necessário para a satisfação do valor das custas, se ainda não pagas. f) Comunique-se a Corregedoria-Geral de Justiça para registro no CIBJEC. g) No que se refere às armas e munições apreendidas, EXPEÇA-SE ofício à Autoridade Policial para que adote as providências necessárias para que envie os referidos bens ao Exército para destruição devida. Por fim, observado o art. 484 do Provimento n. 15/2019 (Código de Normas da CGJ/AL), archive-se. Dou a presente por publicada no plenário do Tribunal do Júri, às 13:36 horas, e as partes presentes intimadas. Registre-se e façam-se as comunicações de estilo.

Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)

Vara do Único Ofício de Colônia Leopoldina - Atos Cartorários e Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(ARTIGO 36, LEI 11.101/2005 - LRF)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA USINA TAQUARA LTDA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM CONTINUAÇÃO) DA EMPRESA USINA TAQUARA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 12.217.246/0001-07, A QUAL TRAMITA NA VARA DO UNICO OFÍCIO DA COMARCA DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL, SOB O Nº 0000049-29.2013.8.02.0010. O MM. Juiz de Direito da Vara do Único Ofício da Comarca de Colônia Leopoldina/AL, Dr. Darlan Soares Souza, nos autos da Ação de Recuperação Judicial requerida pela empresa Usina Taquara Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 12.217.246/0001-07, com sede na Fazenda Monica, s/nº, zona rural do Município de Colônia Leopoldina/AL, CEP: 57.975-000, na forma do artigo 56 da Lei 11.101/2005, CONVOCA TODOS OS CREDORES, JÁ HABILITADOS, encontrando-se o QUÓRUM FECHADO desde a Segunda Convocação, ocorrida em 04/09/2018, para reunirem-se na Assembleia Geral de Credores em continuação, a realizarse PRESENCIALMENTE no CLUBE UDAL, localizado na Rua Padre Francisco, nº 80, Centro, Colônia Leopoldina/AL, CEP: 57975-000, em convocação única para o dia 12 de dezembro de 2022, às 11:00h da manhã. Os credores (já habilitados), em caso de alteração do advogado/representante deverão enviar mensagem eletrônica à Administradora Judicial, no prazo máximo de 24 horas antes da realização da AGC, no e-mail natalia.pimentel@lrfideres.com.br, contendo: (i) número do telefone que eventualmente será utilizado para contato via WhatsApp da AGC; e (ii) Procuração ou substabelecimento para representação em substituição, se for o caso; (iii) O credor/representante deverá apresentar, no ato do credenciamento, um documento de identificação oficial com foto, para comprovar a representação na AGC. A ordem do dia da Assembleia Geral de Credores em questão será: a aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo devedor, na conformidade do art. 35, I, a, Lei 11.101/2005. Encerrado o conclave, a Administradora Judicial redigirá a Ata, adicionando como anexo as eventuais ressalvas recebidas por e-mail. E, para que produza seus efeitos de direito e chegue ao conhecimento de todos, bem como dele não venham alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, o qual será, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Eu, Paulo Henrique Pinheiro, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi. Colônia Leopoldina/AL, 09/11/2022.

Darlan Soares Souza
Juiz de Direito

Comarca de Coruripe

Vara do 1º Ofício de Coruripe - Intimação de Advogados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE CORURIFE
JUIZ(A) DE DIREITO MAURO BALDINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSE LAUREANO LESSA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0755/2022

ADV: JOSÉ DIOGO WESTMISTER RAPOSO COSTA (OAB 16073/AL) - Processo 0701022-26.2022.8.02.0042 - Inquérito Policial